



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 342
Decisão da CEEE	Nº 122/2019	
Referência	Processo nº 1079358/2018	
Interessado	ON LINE NET COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA-ME	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** com aplicação da penalidade **máxima**, conforme alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 342, apreciando o Processo nº 1079358/2018, que trata da lavratura do Auto de Infração (300022133/2018) elaborado em 05/01/2018, em desfavor da Pessoa Jurídica ON LINE NET COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES LTDA-ME, CNPJ 13.814.048/0001-85, tratando-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, (*serviço de fornecimento de internet para todas as secretarias do município de Cacimba de Areia*), e; **considerando** que o (a) interessado (a) tomou conhecimento do auto de infração em 11/01/2018; **considerando** que o processo foi remetido em 05/02/2018, para julgamento à revelia por parte dessa Câmara Especializada, conforme art. 20, da Res. 1008/04; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977 do CONFEA; **considerando** que o (a) autuado (a) não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; **considerando** que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; **considerando** que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Elétric. Antônio dos Santos Dália, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Orlando Cavalcanti Gomes filho (SENGE-PB), Franklin Martins P. Pamplona, Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP) e Luiz Valladão Ferreira (ABEE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

Campina Grande, 23 de agosto de 2019.

Eng. Elétrico/Mestre em Eng.^a Elétrica e de Computação Antônio dos Santos Dália
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)